



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 122, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Aprovação das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, de Afonso Cunha, referente o exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do ex-gestor José Leane de Pinho Borges.

MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do ex-prefeito e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), de Afonso Cunha, exercício financeiro de 2011, responsável Senhor José Leane de Pinho Borges, conforme Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal – Processo C.M. n.º 001/2021.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Ver. Raimunilde da Silva Reis, em 26 de dezembro de 2021.

Milton Nilson Vasconcelos Bastos
Presidente

Portaria nº. 16/2021 - CAM, de 26 de dezembro de 2021, de Afonso Cunha/MA.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DO RECESSO

PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, **resolve**:

Art. 1º – Nomear os membros da Comissão Representativa do Recesso Parlamentar da Câmara Municipal de Afonso Cunha-MA.

PRESIDENTE:	Ronaldo Rodrigues dos Santos Júnior (PDT)
MEMBRO	Antonio Farid Ferreira Crispim (PDT)
MEMBRO:	Zico Bento Rodrigues (PCdoB)

Art. 2º - A referida Comissão será presidida pelo presidente da Casa, de acordo com o que determina o artigo 41 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Afonso Cunha (MA), em 26 de dezembro de 2021.

MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS

Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cunha-MA.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 122, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEI Nº 349 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A CÂMARA DE AFONSO CUNHA, ESTADO DE MARANHÃO aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Este projeto de lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 57.193.206,79 (Cinquenta e sete milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e seis reais e setenta e nove centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 57.193.206,79 (Cinquenta e sete milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e seis reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

1 - RECEITAS CORRENTES
53.112.872,38

1.1 - Receita Tributária..... 911.427,04

1.2 - Receita de Contribuições 63.543,48

1.3 - Receita Patrimonial..... 764.768,40

1.4 - Receita Agropecuária.....0,00

1.5 - Receita Industrial0,00

1.6 - Receita de Serviços 646.554,25

1.7 - Transferências Correntes
50.719.298,43

1.9 - Outras Receitas Correntes.... 7.280,78

RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....(-2.550.715,08)

2 - RECEITAS DE CAPITAL .6.631.049,49

2.1 - Operações de Crédito 49.116,77



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 122, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

2.2 - Aliações de Bens 181.913,58

2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00

2.4 - Transferências de Capital
6.400.019,14

2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 0,00**

**III - RECEITAS RETIFICADORAS DO
FUNDEB.....(-2.550.715,08)**

RECEITA TOTAL 57.193.206,79

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ **57.193.206,79** (Cinquenta e sete milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e seis reais e setenta e nove centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 45.581.579,67 (Quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.611.627,12 (Onze milhões, seiscentos e onze mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS

1 - DESPESAS CORRENTES
32.326.735,11

2 - DESPESAS DE CAPITAL
23.307.538,30

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA
1.558.933,38

4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA..... 0,00

TOTAL 57.193.206,79

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0111 CÂMARA MUNICIPAL
1.012.165,99

0210 PREFEITURA DE AFONSO
CUNHA 25.243.401,38

0212 FUNDEB 23.707.902,88

0213 FMS 4.610.637,23

0214 FMAS 2.619.099,31

TOTAL DAS UNIDADES..... 57.193.206,79

Art. 7º - Ficam os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força deste projeto de lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 122, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º deste projeto de lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força deste projeto de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas neste projeto de Lei e em seus adicionais poderão

ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 – Este projeto de lei aprovado entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, 22 de dezembro de 2021.

Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito Municipal

LEI Nº 350 DE 22 DE DEZEMBRO 2021

Dispõe sobre o Projeto de Lei Plano Plurianual – PPA 2022-2025 para o Município de Afonso Cunha Estado do Maranhão, e estabelece outras providências.

Art. 1º Este Projeto de Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CF/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos **Anexos I, II, III, IV e V.**

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 122, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Programas e ações orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam elementos de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes deste Projeto de Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar metas físicas de iniciativa orçamentária para compatibilizá-las com alterações de recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecer normas complementares de gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 122, AFONSO CUNHA/MA – TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11. Este projeto de lei aprovado entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO CUNHA-MA, em 22 de dezembro de 2021.

Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito Municipal